



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025

§ 3º, Art. 75 da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Aquisição de equipamentos para regularização dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio para a Câmara Municipal de Hortolândia, por Dispensa Eletrônica sem disputa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Retificado - Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Valor total estimado para a contratação: R\$ 2.426,02 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública.

Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75 (inc. I ou II) da Lei Federal 14.133/2021.

- Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acima mencionada, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após a realização da devida estimativa de preço, não excederem o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou ainda de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. (valor já atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024)

Assim, a presente contratação trata-se da hipótese de dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para aquisição do objeto, o Núcleo de Planejamento e Orçamento realizou pesquisa de preço conforme relatório juntado às fls. 45 e mapa comparativo de preços juntado às fls 74/75, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Mangueira de incêndio tipo 2 – 1.1/2”	390206	UN	02	504,1144	1.008,22 88
02	Esguicho regulável de 1.1/2”	623226	UN	10	135,60	1.356,00
03	Chave Storz de 2.1/2” x 1.1/2”	622908	UN	03	20,5957	61,7871
					TOTAL	2.426,02

O Aviso de Contratação de nº 06/2025 ficou aberto pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para encaminhamento de propostas através do e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br, entre o dia 07/07/2025 ao dia 10/07/2025.

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Documento de formalização de demanda, juntado às fls. 02/07, contendo a descrição do(s) objeto(s) licitado(s), nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021;
- b) Estimativa de despesa (fls. 45 e 74/75 – R\$ 2.426,02 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos), calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o preço de mercado praticado e consulta de preços efetuada no ComprasGov (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/mantercotacao-basica/679268>) e – PNCP - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme informação prestada às fls 46;
- c) Reserva de saldo de dotação (fls. 77), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido;
- d) Parecer Jurídico juntado às fls. 143/145;
- e) Publicação do aviso de contratação direta para manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/202, dentro do prazo previsto na legislação, no site da Câmara Municipal de Hortolândia juntado às fls. 172 ;
- f) Publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176, p. ún., inc. I, da Lei nº 14.133/2021, juntado às fls. 174;

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

No dia 11/07/2025, verificamos que foram apresentadas as seguintes propostas, que vão descritas pela ordem de classificação:

EMPRESA	VALOR R\$
PLATINA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA (ENVIADA NO DIA 08/07/25)	1.950,00
EXTINTORES BRASIL LTDA (ENVIADA NO DIA 10/07/2025)	2.228,00
ADESEG EXTINTORES E TREINAMENTOS (ENVIADA NO DIA 08/07/2025)	2.327,50

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a publicação do aviso de contratação direta, foi realizada a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido detectado que a mesma se encontrava dentro do valor de mercado e abaixo da média realizada na estimativa de custo.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

Em seguida foram verificadas pelos Servidores Paulo Roberto da Silva e Anderson Gabriel Rocha Pereira as condições de Habitações Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista (Anexo II, do Aviso de Dispensa) da empresa PLATINA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA que ofertou o melhor preço global no importe de 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme rol de documentos que juntam-se ao Aviso de Dispensa em questão.

HABILITAÇÃO JURIDICA E FISCAL	SIM	NÃO
1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;		X
1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor	x	
1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.	x	
1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;		X
1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.		X





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.		X
1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	x	
2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;	x	
2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	x	
2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	x	
2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	x	
2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.	x	
2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x	
2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	x	
2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.	X	
2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.		X
2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do	x	





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.		
2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.		X
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);	x	
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2)	x	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).	x	
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;.	x	

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Contratação Direta de nº 06/2025, correspondente ao Processo de Compra 19/2025, emite a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para a Aquisição de equipamentos para regularização dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio para a Câmara Municipal de Hortolândia, **por Dispensa Eletrônica sem disputa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Retificado - Anexo I do Aviso de Contratação Direta, cujo vencedor é a empresa PLATINA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA que ofertou o melhor preço global no importe de 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).**

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados, a devida ratificação e autorização dos atos e publicidade da presente Dispensa de Licitação.

Hortolândia, 11 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Agente de Contratação

